

LEI MUNICIPAL Nº 1.621/2003, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 86.200,00 (oitenta e seis mil e duzentos reais), classificado nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Rubrica	Proj/Ativ	Valor R\$
0101	3190.13.02.03.00	2.001	700,00
0101	3390.36.02.00.00	2.001	1.400,00
1001	3350.41.00.00.00	1.157	500,00
0901	3390.30.00.00.00	2.162	1.500,00
0201	3190.11.03.00.00	2.003	5.000,00
0201	3190.13.02.03.00	2.003	50,00
0301	3190.11.01.00.00	2.009	4.000,00
0301	3190.11.03.00.00	2.009	450,00
0501	3190.11.01.00.00	2.022	5.000,00
0701	3190.11.01.00.00	2.028	7.500,00
0702	3190.11.02.00.00	2.032	3.500,00
0704	3190.11.01.00.00	2.071	1.000,00
0801	3190.13.02.03.00	2.039	300,00
0901	3190.11.01.00.00	2.006	5.500,00
0901	3390.39.12.00.00	2.006	35.000,00
0901	3390.39.16.00.00	2.170	9.000,00
1001	3190.47.01.01.00	2.020	3.000,00
0902	3190.11.01.00.00	2.081	100,00
1001	3390.01.00.00.00	2.019	2.700,00
TOTAL			86.200,00

Art. 2º - Servirá de recursos para dar cobertura ao que trata o artigo anterior a redução orçamentária no valor de R\$ 86.200,00 (oitenta e seis mil e duzentos reais), conforme classificação a seguir:

Órgão	Rubrica	Proj/Ativ	Valor R\$
0401	3190.11.01.00.00	2.012	5.000,00
0401	3190.13.02.01.00	2.012	2.500,00
0702	3190.11.02.00.00	2.029	4.700,00
0702	3190.13.02.02.00	2.029	3.000,00
0702	3190.13.02.02.00	2.032	7.000,00
0704	3190.11.01.00.00	2.070	1.500,00

0704	3190.11.02.00.00	2.071	8.000,00
0704	3190.13.02.02.00	2.071	2.000,00
0801	3190.11.01.00.00	2.039	5.000,00
0201	3690.36.01.00.00	2.008	639,29
0201	3390.39.99.01.00	2.008	300,00
0301	3190.16.02.00.00	2.009	900,00
0301	3390.14.00.00.00	2.009	1.500,00
0301	3390.39.06.00.00	2.009	10.000,00
0401	3390.39.05.00.00	2.012	200,00
0401	3390.39.27.00.00	2.012	500,00
0401	3390.30.00.00.00	2.060	154,00
0401	3390.39.31.00.00	2.060	68,40
0401	3390.39.99.01.00	2.060	706,00
0501	3390.39.05.00.00	2.022	861,55
0501	3390.39.11.00.00	2.022	500,00
0501	3390.39.99.01.00	2.022	12.000,00
0501	3390.93.05.00.00	2.022	500,00
0601	3390.39.99.01.00	1.022	500,00
0601	4490.51.00.00.00	1.027	1.729,73
0601	3390.39.99.01.00	2.145	463,00
0901	4490.52.00.00.00	1.006	4.430,00
0902	3390.48.01.00.00	2.081	3.000,00
0901	3390.30.00.00.00	2.170	4.833,00
0901	3390.93.05.00.00	2.006	842,03
1001	3290.91.01.01.00	2.045	2.873,00
TOTAL			86.200,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 23/DEZEMBRO/2003.

Paulo Henrique Baggio,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Ceser Adriano Beuren,
Secretário da Administração.